

serviços municipalizados de electricidade da Câmara Municipal do Funchal ser transferidos para a administração da Comissão, e o artigo 18.º do mencionado diploma determinou que, nessa transferência, o pessoal a transitar manteria os vencimentos e direitos conferidos pelos respectivos contratos e ajustes vigentes. Sucede, porém, que o actual sistema produtor, baseado nas centrais hidroeléctricas da Serra de Água — já em pleno funcionamento — e da Calbeta — a concluir dentro de três meses —, exige um quadro de pessoal diferente do que servia na central térmica do Funchal, e há pois que fazer o seu reajustamento aproveitando-se os serventuários disponíveis desta última, presentemente reduzida a simples unidade de recurso.

Ainda é cedo para se poder definir com justo critério a composição do novo quadro necessário, e assim, enquanto isso se não faz, têm de atribuir-se ao pessoal da central térmica deslocado para funções diversas daquelas que vem desempenhando gratificações eventuais compensadoras, quer de maiores responsabilidades, quer de deslocação para fora do local em que presentemente trabalha. Uma vez aprovado o quadro definitivo, tudo voltará à normalidade, de acordo com o diploma que o fixar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao pessoal dos serviços municipalizados de electricidade da Câmara Municipal do Funchal que, de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952, transitou para a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, quando deslocado para funções diferentes das que naqueles serviços desempenhava e enquanto não forem organizados definitivamente os quadros dos serviços públicos da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na ilha da Madeira, poderão ser abonadas gratificações, a fixar por despacho do Ministro das Obras Públicas, com a concordância do Ministro das Finanças.

§ único. Os encargos resultantes do presente diploma serão suportados pelas disponibilidades existentes nas

dotações consignadas a despesas com o pessoal do orçamento privativo da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsenio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 784.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 1.000\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 1.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Junho de 1953.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.